



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613856/0001-21

LEI Nº 240/2019

*"Institui o Programa Bolsa Cidadã no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca-MA e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Transparência de Renda denominado Bolsa Cidadã, destinado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, domiciliadas no Município de São Pedro da Água Branca-MA.

**Art. 2º** O Programa Bolsa Cidadã tem como meta o atendimento de até 500 (quinhentas) famílias, podendo esta meta ser aumentada conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** O Programa Bolsa Cidadã compreende o acompanhamento sociofamiliar e o auxílio financeiro consistente no pagamento de um benefício de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais para garantir a complementação de renda das famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º As famílias regularmente cadastradas no Programa Bolsa Cidadã receberão os benefícios nele previstos pelo período de até 02 (dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado, mediante a reavaliação e justificativa fundamentada da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os benefícios serão pagos por meio de contas bancárias, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil, nos moldes previsto em regulamento.

§ 3º O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei entende-se por vulnerabilidade social, a família e indivíduos com ausência de renda ou renda insuficiente; perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; desvantagem pessoal resultante de deficiências ou ciclos de vida; exclusão pela-pobreza; dificuldade no acesso às demais políticas públicas; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho.

**Art. 5º** Serão atendidas pelo programa, famílias e indivíduos em condições de vulnerabilidade social, que residirem no Município de São Pedro da Água Branca-MA,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613856/0001-21

há pelo menos 01 (um) ano, e que possuírem renda familiar mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, devendo as famílias estarem inseridas no Cadastro Único de Programas Sociais do governo federal.

**Parágrafo único.** As famílias e indivíduos a que se refere o *caput* deste artigo serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de atendimento domiciliar para fins de comprovação dos requisitos exigidos para concessão do benefício.

**Art. 6º** Quando concorrerem duas ou mais famílias ao benefício previsto nesta lei será utilizado como critério de preferência:

I - aquela que não receba qualquer outro benefício de complementação de renda; e

II - não ocorrendo a hipótese do inciso anterior, aquela que tenha em sua composição familiar o maior número de menores de 14 anos e idosos com mais de 60 anos de idade.

**Art. 7º** A concessão e manutenção do benefício do Programa previsto nesta lei dependerão do cumprimento, no que couber das seguintes condicionalidades, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I - participar das reuniões do Programa e das ações em serviços socioassistenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a superação da vulnerabilidade apresentada;

II - apresentar declaração de matrícula e frequência escolar de no mínimo 80% (oitenta por cento) em estabelecimento de ensino regular;

III - estar em dia com a carteira de vacinação das crianças;

IV - apresentar carteira de pré-natal em dia, em caso de gestação;

V - participar dos programas de incentivo a geração de emprego e renda existentes no Município;

VI - não utilizar o dinheiro do benefício do Programa para comprar bebidas alcoólicas, tabaco ou drogas ilícitas;

VII - assumir, os pais e responsáveis, os seguintes compromissos:

a) não permitir o trabalho das crianças e adolescentes de até 14 anos sob sua responsabilidade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

CNPJ: 01.613856/0001-21

b) não permitir o trabalho noturno aos adolescentes sob sua responsabilidade, salvo nos casos em que houver permissão do Juizado da Infância e Juventude.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento de quaisquer das condicionalidades acima expostas, haverá o desligamento do programa conforme avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social executar as ações do Programa Bolsa Cidadã, na forma prevista nesta lei e em regulamento próprio regido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** O Programa Bolsa Cidadã será acompanhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com as respectivas atribuições que a lei própria lhe incumbir.

**Art. 10.** Os reajustes dos valores do Programa poderão ser revistos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, observado as dotações orçamentárias.

**Art. 11.** Os recursos financeiros para a realização do Programa ora instituído serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser feita sua previsão no Plano Plurianual (PPA), além das leis orçamentárias anuais e serão executados conforme disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e o valor do benefício do Programa Bolsa Cidadã com as dotações Orçamentárias existentes.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 07 de Outubro de 2019.

  
**GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal